

1. UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada na prestação de serviços de análises físico-químico, determinação de metais e análise microbiológica em água coletadas dos poços profundos perfurados pela Sohidra, em todo estado do Ceará, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Este objeto será realizado através de Contratação Direta, do tipo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento **INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo contratar empresa do ramo para realizar serviços de análises físico-químico, determinação de metais e análise microbiológica em água coletadas dos poços profundos perfurados pela Sohidra, utilizando métodos eficazes e seguindo os parâmetros da Legislação.

A análise tem como objetivo o monitoramento da qualidade da água dos poços perfurados, bem como atender as exigências dos órgãos ambientais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE (SERVIÇO)	QUANT.
1	Ensaio físico-químico em água, cor, turbidez, amônia e sílica.	UND	600
2	Determinação de metais por ICP-OES*	UND	10
3	Análise Microbiológica em Água: Escherichia Coli	UND	20

Obs 1: Deverão ser entregues os laudos das análises de água a cada execução do serviço.

Obs 2: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

Obs 3: A análise físico químico e microbiologica deverá está conforme o ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO No 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021, DE 4 DE MAIO DE 2021.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar em seu quadro técnico Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista devidamente cadastrado no Conselho correspondente.

Deverá ser apresentado Atestado de execução de serviço semelhante ao objeto deste Termo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

29200001.18.122.348.21079.03.339139.1.5009100000.0

29200001.18.544.342.11612.03.339139.1.5009100000.0

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no endereço da CONTRATADA.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.3. Antes da execução do serviço a empresa deverá contactar a SOHIDRA/CE, para a confirmação, através do Fone (85) 3101-4698.

7.1.4. As coletas deverão ser realizadas pela **CONTRATANTE** em dias úteis, preferencialmente na primeira semana do mês, ou no máximo na primeira quinzena, sem necessidade por parte da **CONTRATADA**.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à **CONTRATANTE** a data da entrega das amostras e comparecer à sede da **CONTRATANTE** na data marcada, portando os frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme no descrito na NBR 9.898/1987 com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá executar as análises dentro do prazo máximo estipulada para cada parâmetro de acordo com os Standard Methodes for Examination of Water and Wastewater.

7.1.6. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara,

objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa

compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia.
- b) Indicação do método de análises utilizando para cada parâmetro analisado;
- c) limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro;
- d) Resultados dos brancos do método e "surrogates" (rastreadores);
- e) Incertezas de medição para parâmetro.

7.1.7. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise (mesmo que seja subcontratada), com o selo de acreditação pelo INMETRO e constando a assinatura e nº de registro do responsável técnico pela análise.

7.1.8. Os resultados e laudos das análises deverão ser enviados por meio eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a coleta das amostras.

7.1.9. Caso os resultados das análises efetuadas pela CONTRATADA apresentar algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a CONTRANTE.

7.1.10. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SOHIDRA/CE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela SOHIDRA/CE.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de

comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a SOHIDRA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da SOHIDRA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOHIDRA/CE.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SOHIDRA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SOHIDRA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à SOHIDRA/CE para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SOHIDRA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SOHIDRA/CE.

10.8. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito através de um representante de cada contratante, daqui em diante chamados de GESTORES.

12.2. A CONTRATANTE indica como seu representante para as atividades deste Contrato, ocupante da função de Diretor de Águas Subterrâneas – Dasub.

12.3. A CONTRATADA indica como seu representante para as atividades deste Contrato, ocupante da função de Gerente de Tecnologia de Alimentos e Química.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

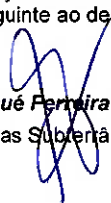
13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.3. O contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.


Filomeno Josué Ferreira Marques
Diretor de Águas Subterrâneas